



**Sessão de 14/07/2015**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.  
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário  
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE  
CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 14 DE JULHO DE 2015 NO AUDITÓRIO  
“PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

01 TC-030392/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Caconde.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Luciano de Almeida Semensato (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 20-09-13

Exercício: 2012.

Valor: R\$210.398,32.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



02 TC-003044/026/13

Órgão: Procuradoria Geral do Estado.

Responsável(is): Elival da Silva Ramos (Procurador Geral do Estado) e José Renato Ferreira Pires (Procurador Geral do Estado Adjunto).

Exercício: 2013.

Unidade(s) Orçamentária(s): Procuradoria Geral do Estado. Acompanha(m): TC-003044/126/13 e Expediente(s): TC-028976/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

### PROCESSOS

TC-003045/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Procurador Geral.

Ordenador(es) da Despesa: Elival da Silva Ramos e José Renato Ferreira Pires.

TC-003046/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Edméa Carneiro Gempka e Michelli Rejane Borges da Silva.

TC-003047/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Ordenador(es) da Despesa: Adriana Ruiz Vicentin e Melissa Di Lascio Sampaio.

TC-003048/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Procuradoria Administrativa.

Ordenador(es) da Despesa: Dora Maria de Oliveira Ramos e Demerval Ferraz de Arruda Junior.

TC-003049/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Procuradoria Judicial.

Ordenador(es) da Despesa: Olavo José Justo Pezzotti, Renato Kenji Higa e Celso Luiz Bini Fernandes.

TC-003050/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios (A partir de 19-04-12, em face da Resolução PGE nº 12 de 17-04-12 a Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios está em inatividade).

TC-003051/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Estudos.

Ordenador(es) da Despesa: Mariângela Sarrubbo Fragata, Mirian Kiyoko Murakawa e Camila Rocha Schwenck.

TC-003052/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Procuradoria Fiscal do Estado. Ordenador(es) da Despesa: Maria Lia Pinto Porto Corona e Frederico Bendzius.

TC-003053/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Procuradoria Regional da Grande São Paulo.

Ordenador(es) da Despesa: Elisabete Nunes Guardado e Sidnei Farina de Andrade.

TC-003054/026/13



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Unidade(s) Gestora Executora: Procuradoria Regional de Santos.  
Ordenador(es) da Despesa: Américo Andrade Pinho, Adler Chiquezi e Marcos Neves Veríssimo.

TC-003055/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Procuradoria Regional de Taubaté.  
Ordenador(es) da Despesa: Roseli Sebastiana Rodrigues e Laisa Arruda Mandu.

TC-003056/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Procuradoria Regional de Sorocaba.  
Ordenador(es) da Despesa: Marcelo Gaspar e Luís Roberto Cerquinho Miranda.

TC-003057/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Procuradoria Regional de Campinas.  
Ordenador(es) da Despesa: Cintia Byczkowski, José Renato Rocco Roland Gomes e Daniela Yurie Ishibashi Cosimato.

TC-003058/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Procuradoria Regional de Ribeirão Preto.  
Ordenador(es) da Despesa: Paulo Henrique Neme e Luciano Alves Rossato.

TC-003059/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Procuradoria Regional de Bauru.  
Ordenador(es) da Despesa: Gustavo Fernando Turini Berdugo e Marcos Rogério Venanzi.

TC-003060/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Procuradoria Regional de São José do Rio Preto.  
Ordenador(es) da Despesa: Cléia Borges de Paula Delgado, Luis Carlos Gimenes Esteves e Celena Giannotti Batista.

TC-003061/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Procuradoria Regional de Araçatuba.  
Ordenador(es) da Despesa: Paulo Henrique Marques de Oliveira, Claudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva e Jorge Kuranaka.

TC-003062/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Procuradoria Regional de Presidente Prudente.  
Ordenador(es) da Despesa: José Maria Zanuto e Aureo Mangolim.

TC-003063/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Procuradoria Regional de Marília.  
Ordenador(es) da Despesa: Ricardo Pinha Alonso e Kátia Teixeira Folgosi.

TC-003064/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Procuradoria Regional de São Carlos.  
Ordenador(es) da Despesa: Cristina Duarte Leite Prigenzi e José Thomaz Perri.

**Resultado: REGULARES.**

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

03 TC-011499/026/14



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado) e Urbano Bahamonde Manso (Presidente).

Objeto: Desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região da Baixada Santista, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso, integrando-se às redes de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados a despesas de custeio (material de consumo) e prestação de serviços.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-02-14. Valor – R\$11.488.902,48.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

### **Resultado: REGULAR.**

04 TC-005712/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Contratada: Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Andrea Matarazzo (Secretário de Estado da Cultura) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor Executivo da OS).

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelas Fábricas de Cultura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 20-12-11. Valor – R\$66.277.505,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 17-04-14.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

### **Resultado: IRREGULAR.**

05 TC-009850/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Guararapes.

Responsável(is): Reinaldo Noburo Sato, Eloiso Vieira Assunção Filho, Nilson Ferraz Paschoa, Giovanni Guido Cerri e Edenilson de Almeida.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa em 19-04-12, 08-11-12, 08-08-13 e 02-03-15.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício(s): 2006.

Valor: R\$2.915.559,60.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva e Célia da Silva Castro.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

06 TC-006703/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Defesa e Valorização da Vida “A Vida”.

Responsável(is): Rodrigo Garcia, Rogério Hamam (Secretários de Estado) e Maria Lourdes de Freitas Remesso (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2013.

Valor: R\$795.976,30.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DFS-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

---

## SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

### REPRESENTAÇÃO

07 TC-000223/014/10

Representação: José Luiz Moura Brasil – Suplente de Vereador à Câmara Municipal de Guaratinguetá, no exercício de 2010.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Possíveis irregularidades relativas à utilização de áreas de propriedade municipal. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 703, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-03-15.

Advogado(s): Cezar Augusto Cassali Miranda.



Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: PROCEDENTE.**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

08 TC-000678/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Loc Minas Locadora de Veículos Eireli.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Agnese Caroline Conci Maggio (Secretária Municipal de Administração).  
Ordenador(es) da Despesa: Geraldo Estevo Pinto (Secretário Municipal de Finanças) e Paula Andrea Pioltine A. Nista (Fundo Municipal de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Meira (Prefeito) e Paula Andrea Pioltine A. Nista (Fundo Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 18-12-13. Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços de 17-01-14. Contrato celebrado em 31-01-14. Valor – R\$4.504.800,00. Termo Aditivo celebrado em 10-03-14.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 08-01-15.

Advogado(s): Camila Cristina Murta, Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.**

09 TC-001275/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Hospital Beneficente Santo Antônio.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência, de caráter ambulatorial, procedimentos e ações de assistência básica, piso assistencial básico – PAB, cirurgias eletivas, lavagem de lençóis, campos e roupas cirúrgicas, utilizadas nos serviços médicos contratados, e exames endoscópicos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$688.233,48. Termo de Aditamento celebrado em 01-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas



Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 02-10-08, 16-12-10, 16-08-14 e 09-01-15.  
Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Flavia Maria Palaveri, Camila Crespi Castro, Livia Hatsue Akamine, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Eliezer Pereira Martins e outros.  
Fiscalizada por: UR-6 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

### **CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

10 TC-000070/026/13  
Câmara Municipal: Guzolândia.  
Exercício: 2013.  
Presidente(s) da Câmara: Geraldo Rosa de Moraes.  
Advogado(s): Hermes Luiz de Souza.  
Acompanha(m): TC-000070/126/13.  
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.  
Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

11 TC-000533/026/13  
Câmara Municipal: Santo Antonio do Jardim.  
Exercício: 2013.  
Presidente(s) da Câmara: Luciano Leite Talpo.  
Acompanha(m): TC-000533/126/13.  
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.  
Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

12 TC-000103/026/13  
Câmara Municipal: Macedônia.  
Exercício: 2013.  
Presidente(s) da Câmara: Ângelo Aparecido Giacomini.  
Advogado(s): Wilson de Souza Cabral.  
Acompanha(m): TC-000103/126/13.  
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.  
Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.



**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

13 TC-001533/026/13

Prefeitura Municipal: Americana.

Exercício: 2013.

Prefeito: Diego de Nadai.

Período(s): 01-01-13 a 15-02-13) e (25-02-13 a 31-12-13).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Seme Calil Candour.

Período(s): (16-02-13 a 24-02-13).

Advogado: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanham: TC-001533/126/13 e Expediente(s): TC-00688/003/15, TC-000759/003/14, TC-001044/003/13, TC-02144/003/13, TC-003142/026/14, TC-015530/026/14, TC-017175/026/14, TC-017621/026/14, C-039794/026/13, TC-040927/026/13, TC-000552/003/14, TC-013710/026/14, TC-019353/026/14, TC-022307/026/14, TC-023136/026/14, TC-030893/026/14 e TC-033722/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

**RECURSO ORDINÁRIO**

14 TC-800140/551/09

Recorrente(s): Otacílio Rodrigues da Silva - Ex-Prefeito do Município de Piquete.

Assunto: Apartado das contas do Município de Piquete, para análise da matéria despesas – peças e serviços automotivos, no exercício de 2009.

Responsável(is): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-06-14, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Yuri Marcel Soares Oota e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. REDUZIDO O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

15 TC-800310/495/04

Recorrente(s): Manoel Marcos de Jesus Ferreira - Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Ilhabela, para análise da matéria relativa às despesas, referente ao exercício de 2004.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Manoel Marcos de Jesus Ferreira (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-02-10, que julgou irregulares parte das despesas, condenando o responsável a restituir os valores recebidos com juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

Advogado(s): Elaine de Souza Tavares e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005049/026/11, TC-018098/026/11, TC-026900/026/10, TC-008955/026/12 e TC-041783/026/11.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO**

16 TC-800090/343/09

Recorrente(s): Eduardo Quesada Piazzalunga - Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, para tratar da matéria relativa ao pagamento de horas extras, no exercício de 2009.

Responsável(is): Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-04-12, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no de 150 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): José Alves Filho, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

17 TC-800195/340/06

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Marília - Mário Bulgareli – Prefeito à época.

Assunto: Apartado das contas do Município de Marília, para tratar da matéria relativa aos pagamentos dos subsídios dos Secretários Municipais, no exercício de 2006.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-11-11, que julgou irregulares os pagamentos efetuados aos Secretários Municipais de Marília, condenando o responsável pela gestão à devolução do montante indevidamente pago, atualizado até a data do efetivo recolhimento.

Advogado(s): Luis Carlos Pfeifer e Fátima Albieri.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



18 TC-000618/004/08

Recorrente(s): Luiz Carlos Novaes Marques – Secretário Municipal de Esportes à época.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e Eventos e Promoções Country Torrinha S/C Ltda., objetivando a locação e instalação de uma arquibancada móvel no estádio municipal “Leônidas Camarinha”, de estrutura metálica, bancos de madeira revestidos em viga, contendo 170 metros lineares (2.700 metros) para utilização por 6.000 pessoas.

Responsável(is): Luiz Carlos Novaes Marques e Shirlei Ione Kato Boffe (Secretários Municipais de Esportes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-02-14, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e o termo de rescisão contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 250 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): João Gabriel Lemos Ferreira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-021532/026/07.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Sustentação Oral proferida em sessão de 05-05-15.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

19 TC-000619/004/08

Recorrente(s): Luiz Carlos Novaes Marques – Secretário Municipal de Esportes à época.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e Eventos e Promoções Country Torrinha S/C Ltda., objetivando a locação e instalação de uma arquibancada móvel, por 3 meses, no estádio municipal “Leônidas Camarinha”, de estrutura metálica, bancos de madeira revestidos em viga, contendo 60 metros lineares e 13 degraus.

Responsável(is): Luiz Carlos Novaes Marques (Secretário Municipal de Esportes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-02-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 250 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): João Gabriel Lemos Ferreira e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Sustentação Oral proferida em sessão de 05-05-15.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

20 TC-001890/009/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí à Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Região, no exercício de 2010.

Responsável(is): Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti (Prefeito à época) e Orli Sebastião Alves de Oliveira Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-01-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando à entidade beneficiária à devolução dos valores apurados devidamente atualizados.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

#### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

21 TC-001582/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Rigolin Advocacia.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Cury Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de direito administrativo, constitucional, funcional trabalhista e previdenciário em assuntos do município de Botucatu.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 27-04-09. Valor – R\$65.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 05-03-10, 09-06-10, 04-03-11, 19-10-11 e 05-06-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 12-06-14 e 02-07-14.

Advogado(s): Nilton Luis Viadanna, Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Antonio Henrique Nicolosi Garcia e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

#### REPRESENTAÇÃO

22 TC-001220/002/12

Representante(s): Osvaldo Paes de Almeida – munícipe de Botucatu.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Botucatu.

Responsável(is): João Cury Neto (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas à contratação de escritório de



advocacia especializado, efetuada pelo Executivo Municipal. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-07-14.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

23 TC-000618/002/13

Representante(s): Osvaldo Paes de Almeida – município de Botucatu.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Botucatu.

Responsável(is): João Cury Neto (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas à contratação de escritório de advocacia especializado, efetuada pelo Executivo Municipal. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-07-14.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

### **CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS- JULGAMENTOS**

24 TC-002178/026/12

Câmara Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Chiaparine.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodrigues.

Acompanha(m): TC-002178/126/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

25 TC-000026/026/13

Câmara Municipal: Boa Esperança do Sul.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Antônio Donizete Laverde e Marco Aurélio Rosim.

Acompanha(m): TC-000026/126/13.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

26 TC-000597/026/13  
Câmara Municipal: Dirce Reis.  
Exercício: 2013.  
Presidente(s) da Câmara: Noel Alves de Almeida.  
Acompanha(m): TC-000597/126/13.  
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.  
Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

27 TC-002657/026/11  
Câmara Municipal: Gália.  
Exercício: 2011.  
Presidente(s) da Câmara: Ricardo Gonçalves Gutierrez.  
Advogado(s): João Sardi Junior e Renato de Gênova.  
Acompanha(m): TC-002657/126/11.  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.  
Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-15.

**Resultado: REGULARES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

28 TC-001718/026/13  
Prefeitura Municipal: Adamantina.  
Exercício: 2013.  
Prefeito(s): Ivo Francisco dos Santos Júnior.  
Advogado(s): Maria Cristina Dias.  
Acompanha(m): TC-001718/126/13 e Expediente(s): TC-001154/005/14 e TC-001179/005/14.  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**



29 TC-002113/026/13

Prefeitura Municipal: Tuiuti.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Jair Fernandes Gonçalves.

Advogado(s): Alan de Lima.

Acompanha(m): TC-002113/126/13 e Expediente(s): TC-015248/026/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

30 TC-001889/026/13

Prefeitura Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Ademir Kabata.

Acompanha(m): TC-001889/126/13 e Expediente(s): TC-000065/012/15, TC-000589/012/14, TC-000063/012/15, TC-000633/012/13, TC-000602/012/13, TC-000603/012/13, TC-000064/012/15, TC-000538/012/13, TC-000292/012/13, TC-000273/012/13 e TC-000232/012/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

#### **AGRAVO**

31 TC-020241/026/06

Agravante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de março de 2015, que indeferiu “in limine” a propositura de pedido de reconsideração, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno – Contrato entre a SANED - Companhia de Saneamento de Diadema e Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

32 TC-000626/006/14

Agravante(s): Marcelo Fortes Barbieri – Prefeito Municipal de Araraquara.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 15 de maio de 2015 que aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos, relacionadas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



ao controle de prazos das Resoluções e Instruções deste Tribunal – Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2014.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Vinícius de Moraes Felix Dornelas, Camila Aparecida de Padua Dias e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.**

### RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-002412/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Associação Comunitária Vinhedense de Educação e Cultura – ACOVEC.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Vinhedo à Associação Comunitária Vinhedense de Educação e Cultura – ACOVEC, relativos ao exercício de 2009.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época) e Webber Simões Soldera (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-01-14, que julgou irregulares as prestações de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à entidade beneficiada o disposto no artigo 103, do mesmo Diploma Legal, ficando impedida de novos recebimentos até a regularização perante este Tribunal, aplicando, ao responsável Milton Álvaro Serafim, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Camila Cristina Murta, Claudia Rattes La Terza Baptista, José Ferreira Názara Júnior e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

34 TC-000618/026/08

Recorrente(s): André Luiz Rodrigues da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Itaoca à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itaoca, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): André Luiz Rodrigues da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-10-12, que aplicou ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, em face da ausência de cumprimento de determinação, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha(m): TC-000618/126/08.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

35 TC-800170/657/08

Recorrente(s): Celso Capato – Ex-Prefeito Municipal de Holambra.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Holambra, para tratar da matéria relativa a pagamentos de horas extras a ocupantes de cargos em comissão, no exercício de 2008.

Responsável(is): Celso Capato (Prefeito à época) .

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-07-14 que julgou irregulares os pagamentos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Celso Ribeiro da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR. JULGAMENTO ADIADO POR DUAS SESSÕES.**

36 TC-001026/004/09

Recorrente(s): João Alves Menino Júnior – Gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê – FAPEN, no exercício de 2009.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê - FAPEN, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): João Alves Menino Júnior (Gestor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-05-14, que julgou irregular a tomada de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fulcro no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

37 TC-800136/192/09

Recorrente(s): Claudio Maffei – Ex-Prefeito e Júlio César Bronze – Vice-Prefeito do Município de Porto Feliz.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, para tratar dos subsídios dos Agentes Políticos – acúmulo remunerado de cargos pelo Vice-Prefeito,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



no exercício de 2009.

Responsável(is): Claudio Maffei (Prefeito à época) e Júlio César Bronze (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-02-14, que julgou irregulares os pagamentos, condenando o responsável ao recolhimento do valor impugnado, atualizado até a data do recolhimento, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Claudio Maffei, no valor de 500 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDO – SR. CLAUDIO MAFFEI NÃO PROVIDO – SR. JÚLIO CÉSAR BRONZE.**

38 TC-000364/002/10

Recorrente(s): José Antônio Marise – Ex-Prefeito do Município de Lençóis Paulista  
Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, no exercício de 2008.

Responsável(is): José Antonio Marise (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-06-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

39 TC-001259/009/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania, objetivando a contratação de empresa para desenvolvimento de cursos aos atendidos pelos Programas do CREAS, CRAS e PROAME, no município de Votorantim.

Responsável(is): Carlos Augusto Pivetta (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-04-15, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Henrique Aust e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

40 TC-001319/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Cabello & Cabello Comercial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Secretário de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de manutenção de áreas verdes – capina e roçada – nas Regionais Satélite, Sul II e Leste II.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-11-11. Valor – R\$4.186.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-03-12.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Constantino Siciliano, Lúcia Helena do Prado, Thays Martha Temer Biscardi e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: ARQUIVADO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.**

41 TC-001128/007/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Cabello & Cabello Comercial Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de manutenção de áreas verdes – capina e roçada – nas Regionais Sul I e Leste I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001319/007/11). Contrato celebrado em 10-01-12. Valor – R\$2.226.000,00. Termo de Recebimento de Serviços celebrado de 20-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-03-12.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Constantino Siciliano, Lúcia Helena do Prado, Thays Martha Temer Biscardi, Ronaldo José de Andrade e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: ARQUIVADO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.**



## REPRESENTAÇÃO

42 TC-033720/026/11

Representante(s): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 401, promovido pelo Executivo Municipal, objetivando a execução de serviços de manutenção de áreas verdes – capina e roçada. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-03-12.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Constantino Siciliano, Lúcia Helena do Prado, Thays Martha Temer Biscardi e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: ARQUIVADO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.**

43 TC-039737/026/11

Representante(s): Jackson Ferreira da Silva - munícipe de São José dos Campos.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 401, promovido pelo Executivo Municipal, objetivando a execução de serviços de manutenção de áreas verdes – capina e roçada. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-03-12.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Constantino Siciliano, Lúcia Helena do Prado, Thays Martha Temer Biscardi e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: ARQUIVADO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.**

## INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

44 TC-11756/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Fundação Carlos Marcello Caetano.

Autoridade que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o Instrumento(s): Roque Moraes (Prefeito).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para apuração e recuperação de pagamentos indevidos e/ou incorretos feitos à Previdência Social relativamente aos Agentes Políticos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores). Contrato celebrado em 06-10-06. Valor – R\$220.000,00. Termo Aditivo celebrado em 16-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E de 17-07-10.

Advogado(s): Thiago Baptista de Moraes e Luis Henrique Laroca.

Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.**

### **CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

45 TC-000172/026/13

Câmara Municipal: São Pedro.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Cássio Hellmeister Capellari.

Acompanha(m): TC-000172/126/13 e Expediente(s): TC-000405/010/14, TC-000702/010/13 e TC-008284/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES COM RESSALVAS.**

### **PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

46 TC-001926/026/13

Prefeitura Municipal: Barrinha.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Mituo Takahasi.

Acompanha(m): TC-001926/126/13 e Expediente(s): TC-000274/006/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: PARCER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



47 TC-021417/026/09

Recorrente(s): João Paulo Tavares Papa – Ex-Prefeito do Município de Santos e Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santos, no exercício de 2008.

Responsável(is): João Paulo Tavares Papa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-04-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho, Vera Stoicov, Alberto Lopes Mendes Rollo e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

48 TC-000350/018/11

Recorrente(s): Chideto Toda - Ex-Prefeito do Município de Pacaembu e Assistência Social Mariana de Pacaembu.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Pacaembu à Assistência Social Mariana de Pacaembu, no exercício de 2010.

Responsável(is): Chideto Toda e Siomara Berlanga Mugnai Neves (Prefeitos à época), Gerson Pereira da Silva e Irani Aparecida de Oliveira Morichita (Presidentes).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-04-14, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando as disposições do artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93, impondo multa ao responsável Chideto Toda, fixada no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogado(s): Henrique Bastos Marquezi, Leone Lafaiete Carlin e outros.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

49 TC-000542/018/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, no exercício de 2010.

Responsável(is): Valter Luíz Martins (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-05-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ana Cristina Tavares Finotti.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

50 TC-800098/459/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caconde – Prefeito - Luciano de Almeida Semensato.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Caconde, para análise de matéria relativa as despesas com a contratação direta de empresas voltadas à prestação de serviços médicos e dispensa de licitação para aquisições reiteradas de materiais, no exercício de 2011.

Responsável(is): Luciano de Almeida Semensato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-03-15, que julgou regulares as compras de obras e serviços de engenharia com dispensa de licitação, e, irregulares as demais aquisições diretas tratadas neste feito sem o devido procedimento licitatório, aplicando ao responsável, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016034/026/14 e TC-008141/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

SDG-3, 14 de julho de 2015

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL